



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E UM DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue: Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a décima quarta sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e com a participação dos(as) Exmos(as) Srs(as) Desembargadores(as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como a presença da Exm^a. Sra. Procuradora Virginia de Araujo Gonçalves Ferreira. Ausentes os Exmo.s Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, e João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 13ª sessão presencial realizada em sete de agosto de 2024, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.035/2024, em 13/8/2024, às fls. 17/21, e publicação em 14/8/2024, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: **Ordem: 25 Processo Nº MSCiv-0002011-12.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com pedido de vista registrado nos autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0002611-33.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança para confirmar a decisão que indeferiu a liminar pretendida. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 reais, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0002614-85.2024.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO** Fez sustentação oral pelos impetrantes o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7.656. Fez sustentação oral pelos Terceiros Interessados(C.S.S., R. F. S., J.V.F. e J.B.S.) o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.270. **Decisão:** preliminarmente com anuência dos advogados, por unanimidade, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conhecer da ação mandamental para denegar a segurança pretendida, revogando a decisão de fls. 630-636 que concedeu parcialmente a liminar pretendida. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$ 28,24, calculadas sobre R\$ 1.412,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0002639-98.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança para confirmar a decisão que indeferiu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a liminar pretendida. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 reais, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0002648-60.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por maioria, manter os termos da decisão liminar para denegar, em definitivo, a segurança postulada, concedendo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 1.755,54 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 87.770,47 (oitenta e sete mil e setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que extinguiu, sem julgamento do mérito, o pedido preventivo de que a autoridade coatora "se abstenha de bloquear passaporte e outros itens incluídos na decisão interlocutória" por ausência de pressupostos processuais. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0002661-59.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0002673-73.2024.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** por unanimidade, indeferir os benefícios da justiça gratuita e denegar a segurança pleiteada, concedendo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa na inicial, mas dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0002674-58.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0002680-65.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0002689-27.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 10 Processo Nº 0000041-50.2019.5.19.0000 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo réu para tornar sem efeito a decisão proferida no acórdão de id. fd75d5c e determinar o sobrestamento dos presentes autos até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 0000165-38.2016.5.19.0000. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº 0000053-64.2019.5.19.0000 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador Relator. **Ordem: 12 Processo Nº 0000066-97.2018.5.19.0000 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que acolhiam os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a ação rescisória. **Ordem: 13 Processo Nº AR-0000106-45.2019.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 PROCESSO nº 0000107-30.2019.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO A** Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento da ação rescisória (ausência de repercussão geral na decisão do STF), e, emprestando efeito modificativo julgar procedente em parte a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão proferida nos autos da ação nº 0000390-21.2017.5.19.0001, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto à pretensão de devolução de valores eventualmente pagos judicialmente, antes da determinação de suspensão da presente ação, rejeita-se a pretensão da autora, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, autorizando-se, em caso de implantação em folha de pagamento, o referido ajuste para afastar a implantação após o trânsito em julgado da presente ação. Concedem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita, assim como concedido nos autos principais. Custas pelos réus, no valor de R\$ 424,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora fixados no percentual de 5% do valor da causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo com vista regimental deferida em sessão anterior e os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº AR-0000143-72.2019.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 16 Processo Nº 0000237-54.2018.5.19.0000 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº 0000238-39.2018.5.19.0000 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que acolhiam os embargos de declaração para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

dando-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a ação rescisória. **Ordem: 18 PROCESSO nº 0000239-24.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento da ação rescisória (ausência de repercussão geral na decisão do STF), e, emprestando efeito modificativo, julgar procedente em parte a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão proferida nos autos da ação nº 0001219-55.2015.5.19.0006, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto à pretensão de devolução de valores eventualmente pagos judicialmente, antes da determinação de suspensão da presente ação, rejeita-se o pleito da autora, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, autorizando-se, em caso de implantação em folha de pagamento, o referido ajuste para afastar a implantação após o trânsito em julgado da presente ação. Concedem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo réu, no valor de R\$ 811,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora fixados no percentual de 5% do valor da causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo com vista regimental deferida em sessão anterior e os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 19 PROCESSO nº 0000241-91.2018.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento aos embargos declaratórios com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento da ação rescisória (ausência de repercussão geral na decisão do STF), e, emprestando efeito modificativo julgar procedente em parte a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a decisão proferida nos autos da ação nº 0010345-09.2013.5.19.0004, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Quanto ao pleito de devolução de valores eventualmente pagos judicialmente, antes da determinação de suspensão da presente ação, indefere-se tal pretensão, uma vez que se trata de valores recebidos de boa-fé pelos reclamantes, ora réus, autorizando-se, em caso de implantação em folha de pagamento, o referido ajuste para afastar a implantação após o trânsito em julgado da presente ação. Concedem-se ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas pelos réus, no valor de R\$ 758,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Os valores atinentes ao depósito prévio deverão ser devolvidos à autora. Honorários de sucumbência em favor da autora, ora fixados no percentual de 5% do valor da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte ré se extinguirão, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo com vista regimental deferida em sessão anterior e os demais desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo Nº 0000268-40.2019.5.19.0000 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que acolhiam os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a ação rescisória. **Ordem: 21 Processo Nº 0000287-80.2018.5.19.0000 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que acolhiam os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a ação rescisória. **Ordem: 22 Processo Nº 0000290-35.2018.5.19.0000 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que acolhiam os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a ação rescisória. **Ordem: 23 Processo Nº AR-0000291-20.2018.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com pedido de vista registrado nos autos. **Ordem: 24 Processo Nº MSCiv-0001194-45.2024.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com pedido de vista registrado nos autos. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000286-85.2024.5.19.0000 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A Exma. Sra. Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu a sessão e não participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 e 94, §3º do Regimento Interno desta Corte. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 27 PROCESSO nº 0002672-88.2024.5.19.0000 (Ag Reg) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo regimental. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0002695-34.2024.5.19.0000 (Ag Reg) Relator JASIEL IVO** Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo regimental. **Ordem: 29 PROCESSO nº 0002703-11.2024.5.19.0000 (Ag Reg) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, no exercício da presidência _____.